

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003441/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072082/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103769/2019-64
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.102564/2019-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDER APARECIDO CARPINE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2019 a 15 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, EXCETO, a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Céu Azul, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR**, com abrangência territorial em **Toledo/PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 15(quinze) primeiras horas mensais, 75%(setenta e cinco por cento) até a 30ª (trigessima) hora mensal, e 100% (cem por cento) a partir da 31ª (trigessima primeira) hora mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas laboradas aos sábados serão consideradas extras as que excederem as 08:00 horas diárias, observando a forma escalonada no caput da mesma cláusula.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E
COMPENSAÇÕES**

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prática da utilização da mão de obra dos seguintes horários para o Shopping :

Para Shopping Panambi

Fica acordado que no máximo dois Domingos trabalhados haverá um de folga, que os trabalhadores receberão 100% nos Domingos das horas que extrapolarem a jornada semanal e a folga será conforme previsão em lei.

08/12/2019 - Domingo das 18:00 às 22:00 horas
 14/12/2019 Sábado das 10:00 às 22:00 horas - Troca com o dia 25/02/2020 - (Terça -Feira de Carnaval)
 15/12/2019 Domingo das 18:00 às 22:00 horas;
 16 A 21/12/2019 Segunda a Sábado das 10:00 às 22:00 horas;
 22/12/2019 Domingo das 10:00 às 22:00 horas;
 23/12/2019 Segunda - feira das 10:00 às 22:00 horas;
 24/12/2019 Terça - Feira das 10:00 às 18:00 horas;
 31/12/2019 Segunda - Feira das 10:00 às 18:00 horas;

FERIADOS

25/02/2020 Terça- Feira (Carnaval) FECHADO - Troca com dia 14/12/2019
 10/04/2020 Sexta- Feira Santa - FECHADO
 12/04/2020 Domingo Páscoa - FECHADO
 21/04/2020 Terça-feira das 18:00 às 22:00 horas (Tiradentes)
 01/05/2020 Sexta-feira - Dia do Trabalhador - FECHADO;
 11/06/2020 Quinta-feira das 18:00 às 22:00 (Corpus Christi)
 07/09/2020 Segunda-feira das 17:00 às 22:00 (Independencia do Brasil)
 12/10/2020 Segunda-feira das 17:00 às 22:00 (Dia de Nossa Senhora de Aparecida Padroeira do Brasil)
 02/11/2020 Segunda-feira Finados - FECHADO
 15/11/2020 Domingo das 18:00 às 22:00 (Proclamação da República)

Quando necessário for a utilização da mão de obra além do horário negociado para atendimento ao público as horas serão pagas ou compensadas conforme CCT vigente;

Para as lojas do Shopping não haverá utilização de mão-de-obra das datas de Ano Novo, Carnaval, Sexta-feira Santa, Páscoa, Dia do Trabalhador, Finados e Natal.

OBS: Não se incluem nessa negociação as empresas do seguintes ramos: Praça de Alimentação, cinema, prestadores de serviços e play ground.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, no gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE LANCHES**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão juz a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 24,99 por dia em que ocorrer tal situação.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, com sede a Rua Piratini, nº. 2049, Centro, CEP. 85.910-010, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.679.594/0001-04, por seu Diretor Vice - Presidente, Sr. **EDER APARECIDO CARPINE**, CPF.Nº. 575.283.069-91, e, de outro lado, representando os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, com sede a Rua Souza Naves, nº. 209, Centro, CEP. 85.900-160, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.115.524/0001-15, por sua

Diretora Presidente, Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZOZO**, CPF.Nº. 680.981.549-040, infra firmado, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar o presente **Acordo Coletivo de Horários Especiais Shopping Panambi 2019-2020** a se reger pelo presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULAS INALTERADAS

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DO ACORDO

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo , Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, § 8ª da C.L.T., fica estipulada multa do menor salário desta convenção, por infração dividida igualmente entre a parte prejudicada e o sindicato dos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CELEBRAÇÃO DE ACT

Para celebração de acordos coletivos de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a critério da entidade ficará dispensada de publicar Editais para convocações dos interessados, sendo tais formalidades supridas por termo de celebração do ACT e respectiva lista de assinaturas dos interessados.

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**EDER APARECIDO CARPINE
VICE-PRESIDENTE**

ANEXOS
ANEXO I - ROL 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.